



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

EDITAL Nº 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2025 DISPENSA Nº 005/2025

Chamada Pública n.º 001/2025, para CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CEMEI E CEIS, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 e 21/2021.

O **Município de Bocaiúva/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, inscrita no CNPJ sob n. 18.803.072/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Roberto Jairo Torres**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº **06/2020 e 21/2021**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APARTIR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, durante o período da data de assinatura do contrato até 31/12/2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **19 de março de 2025 às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**, na sala de divisão de Licitação, localizada á Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APARTIR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE**, conforme especificações do anexo 01 do termo de referência:

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE e da Prefeitura Municipal de Bocaiúva nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade
443	05.01.04.12.306.0015.2084	Manut. Progr. Nacional Alimentação das Escolas - PNAE
450	05.01.04.12.306.0015.2084	Manut. Progr. Nacional Alimentação das Escolas - PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº **06/2020 e 21/2021**.

Para participar do chamada pública, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, o PROJETO DE VENDA juntamente com a documentação DE HABILITAÇÃO para avaliação pela comissão de contratação designada, através do site bocaiuva.mg.gov.br – Licitação - Prefeitura, na aba do processo licitatório 014/2025 - Dispensa Nº. 005/2025 e entrar no campo “anexar documentos”, será necessário anexar ARQUIVO ÚNICO” contendo todas as documentações.

3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- V – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;II
- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- III – Comprovante de Endereço.
- IV - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.

3.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova das certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em leis especiais, quando for o caso
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.
- VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperadores/associados. (Anexo IV).

3.2. PROJETO DE VENDA

3.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.

3.2.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.2.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelas Resoluções **06/2020 e 21/2021**.

3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual

ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada conferência dos mesmos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores e os produtores individuais deverão obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

4.3. A Comissão julgadora classificará as propostas considerando o artigo 5º da Resolução nº 06/2020, onde o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País, o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para prioridade da seleção:

4.3.1.1. Primeira etapa: nível local – municipal:

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.1.2. Segunda etapa: se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a segunda – Nível Estadual.

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior



número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.1.3. Terceira etapa: se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a terceira – Nível Nacional.

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.2 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.3 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na Resolução 06/2020, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.4 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.



5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência.

5.1.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações serão os responsáveis pela entrega dos produtos devendo entregar os produtos conforme ordem de fornecimento. Fica proibida a entrega individual por produtor cooperado/associado, uma vez que o contrato será firmado com o grupo formal e não individualmente.

5.2. O período de entrega dos produtos constantes no projeto de venda deve obedecer o calendário escolar de 2025.

6. PREÇO

6.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço estipulado no termo de referência do edital.

6.2 Serão utilizados para composição do preço de referência os Preços praticados no mercado local.

6.2.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares sendo 03 (três) dos praticados no mercado local.

6.3 O valor total publicado pode sofrer alterações para mais ou para menos a depender do valor do repasse, obedecendo sempre o mínimo de 30% do valor total proposto pelo FNDE segundo a Lei 11.947/09 Art. 14.

7. PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e o pagamento será feito através de transferência bancária no Banco, agência e conta corrente do fornecedor dos alimentos, sendo vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/21.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no endereço bocaiuva.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08 h às 12h e das 14h às 16h:30min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 27 da referida Resolução do FNDE

8.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, da referida Resolução do FNDE;

8.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

8.6. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente ao



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Foro do Município de Bocaiúva – MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

8.7. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em bocaiuva.mg.gov.br, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

9 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I: MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO II: MODELO DE PROJETO DE VANDA.
- ANEXO III: DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DAP.
- ANEXO V: TERMO DE REFERÊNCIA;

Bocaiúva/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária de Educação



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.803.072/0001-32, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **Roberto Jairo Torres**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CEMEI E CEIS, durante o exercício de 2025, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do objeto	Preço de aquisição (R\$)	
				Unitário	Total

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. .

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro/2025.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. 001/2025.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.
- c. A entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá obedecer o calendário escolar 2025, da Secretaria Municipal de Educação.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. A Secretaria de Educação nomeia a Sra. Paula Sabrina Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos, notificar e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2025, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas



partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar a sua efetivação, por meio de carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO II – MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Dispensa por Chamada Pública nº 0001/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A - GRUPO FORMAL						
1. Nome do proponente:			2. CNPJ			
3. Endereço:			4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal:			7. CPF		8. Telefone	
9. Banco			10. Nº Agência		11. Nº Conta	
A - GRUPO INFORMAL						
1. Nome do proponente:			3. Município		4. CEP	
2. Endereço:			6. CPF		7. Telefone	
5. Nome da entidade articuladora:						
Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
Nome	CPF	DAP	Nº Agência	Nº Conta corrente		
I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da entidade:		2. CNPJ:			3. Município	
4. Endereço					5. Telefone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unid	6.Valor Total
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP					Total Agricultor:
	Nome:					



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

CPF:					
Nº DAP					Total Agricultor:
Nome:					
CPF:					
Nº DAP					Total Agricultor:
Total do projeto:					

IV- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1.Produto:	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unid	5.Valor total do produto
V- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
V- CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Local e data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do representante legal	CPF
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

ANEXO III –DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE
CHAMADA PÚBLICA

ÍNDICE

1	DA JUSTIFICATIVA	3
2	DEFINIÇÃO.....	3
3	DO OBJETO.....	4
4	DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO.....	5
5	DAS METAS.....	5
6	DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.....	5
7	DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
8	DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.....	6
9	DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.....	6
10	DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
11	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	8
12	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	8
13	DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	8
14	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.....	8

1 DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria Municipal de Educação justifica-se a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública, para promover o adequado funcionamento da merenda escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Bocaiuva/MG ao longo do ano, possibilitando, inclusive, evitar o comprometimento das atividades desenvolvidas por esta secretaria de Educação.

1.2. Considerando, que a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, torna-se de suma importância para compor o cardápio da merenda ofertada nas unidades escolares da rede municipal. Os quantitativos foram definidos com base no atendimento das demandas previstas por esta secretaria para atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos, visando o fornecimento de uma alimentação saudável.

1.3. Considerando, a Resolução nº 06/2020/FNDE/MEC onde preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.4. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Bocaiuva, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.5. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e fornecedor individual de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

2 DEFINIÇÃO

2.1 **Secretaria Municipal de Educação (SME):** A secretaria conta com 27 (vinte e sete) Unidades de ensino entre escolas Municipais e CEMEI's, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

	Unidade de Ensino	Região Atendida
01	E.M. Professora Zeca Calixto	Bocaiuva
02	E.M. Dinah Silva A. Caldeira	Bocaiuva
03	E.M. José Seixas	Comunidade de Nova Dolabela
04	E.M. Prefeito Hélio Carneiro	Comunidade de Alto Belo
05	E.M. Antônio de Souza Rosa	Comunidade de Morrinhos
06	E.M. Vicente de P. Pimenta	Bocaiuva
07	E.M. Josefa Pereira	Comunidade de Catarina
08	E.M. Vitorino A. Carvalho	Comunidade de Camilo Prates
09	E.M. Tomé M. Carvalho	Comunidade Borá
10	E.M. José Alexandre Queiroga	Comunidade São Gregório
11	E.M. de Reta Grande	Comunidade Reta Grande
12	E.M. José Ramos de Souza	Comunidade Triunfo
13	CEMEI Cantinho da Felicidade	Comunidade Triunfo
14	E.M. Maria das Dores Carneiro A. Figueiredo	Bocaiuva
15	Anexo Maria das Dores	Bocaiuva
16	E.M. Terezinha de Jesus Duarte	Bocaiuva
17	CEMEI Augusta Ribeiro D. Amorim	Bocaiuva
18	CEMEI D. Olga Izar Atalla	Comunidade de Engenheiro Dolabela
19	CEI Esperança	Bocaiuva
20	CEI Mariza Vicentin	Bocaiuva
21	CEI Estrela	Bocaiuva
22	CEMEI Bonfim	Bocaiuva
23	CEMEI Dona Maria Vieira	Bocaiuva
24	CEMEI Alto Belo	Comunidade Alto Belo
25	CEMEI Soledade Anacleto	Comunidade Nova Dolabela
26	CEMEI D. Mariana Brandão	Bocaiuva
27	CEMEI Espaço de Amor	Comunidade de Sentinela

2.2 Programa de Trabalho: modalidade de atendimento: Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

2.3 Projeto de Venda: modelo conforme Anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

2.4 Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

3 DO OBJETO

5

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural e fornecedor individual para atender os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Bocaiuva-MG, conforme especificação no anexo I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Bocaiuva/MG, nas 27 (vinte e sete) unidades de ensino.

5 DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

5.1. **Meta 1** - Atenderão artigo 14 da Lei 11.947/ 2009 e artigo 29 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. **Meta 2** - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6 DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao fornecimento das Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Bocaiuva.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os agricultores familiares organizados na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, artigo 1º ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado aos membros do CAE, (Conselho de Alimentação Escolar) o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após adjudicação.

7 DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme Art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e texto do anexo VI da mesma "MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA"

8 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos até o último dia do ano letivo de 2024 a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, da Coordenação de Alimentação Escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas no almoxarifado da merenda escolar do município de Bocaiuva, situado na Rua Travessa Antônio Fontinely Ribeiro, nº. 38, Centro, Bocaiuva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e anexo III e V deste edital.

8.3.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais os responsáveis pela entrega dos produtos, devendo entregar os produtos conforme ordem de fornecimento fica proibida a entrega individual por produtor contrato será firmado como grupo formal e não individualmente.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 - ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85 - ABNT não serão recebidos pela Secretaria de Educação.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios à Secretaria de Educação não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do (a) contratado (a) que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Secretaria de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pela Secretaria.

9 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com reações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 8.3, no horário e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme cronograma enviado à Contratada.



9.3. A vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meios de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Secretaria de Educação, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Educação, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho pelo setor de compras da Prefeitura para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor (es) como executor(es) do(s) Contrato(s). A Secretaria de Educação nomeia a Sra. Karla Patrícia Leite Pimenta Coutinho, inscrita no CPF sob o nº 092.013.076-32 para acompanhar a execução do contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

5

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da susitação do pagamento de quaisquer faturas.

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (0) será efetuado pela:

Tesouraria da Prefeitura de Bocaiuva após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria de Educação.

10.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta, por meio de Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei 11.947/2009.

12 DA VIGENCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade até 31/12/2025.

13 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria de Educação.

14 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I:** Especificações e quantidades dos Gêneros alimentícios

Bocaiuva/MG, 10 de janeiro de 2025.

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária de Educação

Sônia Maria de Carvalho Guimarães
Secretária Municipal Educação
Bocaiuva - MG
Portaria 14/2025



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

Karla Patrícia Leite Pimenta Coutinho
Karla Patrícia Leite Pimenta Coutinho
Nutricionista/ Responsável Técnica

Anne Karine de Souza
Anne Karine de Souza
Liquidante



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

ANEXO I

MEDIANA

item	Unidad	Qtde	Descrição do Produto	Vir Mediana	Valor Estimado
2	KG	4000	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 4,00	R\$16.000,00
4	kg	600	ACEROLA fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediató e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	R\$5,00	R\$3.000,00
5	Kg	600	ALHO Íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias.	R\$20,35	R\$12.210,00
7	KG	800	BETERRABA de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$5,09	R\$4.072,00
17	KG	3000	MANDIOCA Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	R\$5,00	R\$15.000,00
18	KG	1000	MARACUJÁ: amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$8,30	R\$8.300,00
22	KG	2000	MORANGO. Fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, suculento, sem pontos macios, ausência de sujidades, livres de enfermidades, defeitos graves que alteram a conformação e aparência, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações, cortes), com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para	R\$ 28,00	R\$56.000,00



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

			o consumo mediato e imediato; porte médio/grande de 1ª qualidade. Embalados em Bandejas de 200g cada, sem sinais de fungos ou apodrecidos.		
25	KG	3000	REPOLHO VERDE ; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem fermentos ou outros defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	R\$5,15	R\$15.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 130.032	

MEDIO					
item	Unidad	Qtde	Descrição do Produto	Vir Medio	Valor Estimado
1	KG	4000	ABACAXI.. : de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	R\$7,72	R\$30,880
3	Kg	1200	ABOBRINHA ITALIANA , fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se integras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca, com característica íntegra e de primeira qualidade.	R\$4,03	R\$4.836,00
6	KG	16000	BANANA PRATA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$5,67	R\$90.720,00
8	Kg	150	BISCOITO de polvilho e/ou goma e/ou araruta e/ou outro ingrediente, isento de glúten, sem açúcar, embalado em sacos plásticos transparentes resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalados em pacotes de 1kg.	R\$42,08	R\$6.312,00
9	KG	2500	CENOURA de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$5,00	R\$12.500,00
10	KG	2000	CHUCHU de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de	R\$5,48	R\$10.960,00



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

			enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitido caixas plásticas.		
11	KG	100	CORANTE NATURAL DE URUCUM Embalados em pacotes de 1 kg, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	R\$25,94	R\$2.594,00
12	Kg	3000	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA Fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem plástica, atóxica e transparente, com data de fabricação e validade, com identificação do produtor. Embalagem com 1 kg.	R\$14.88	R\$44.640,00
13	KG	4000	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem 1 kg.	R\$9,12	R\$36.480,00
14	KG	11000	LARANJA PERA RIO Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$ 5,73	R\$63.030,00
15	Kg	1500	LIMÃO TAHITI de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,72	R\$8.580,00
16	KG	2000	MAMÃO FORMOSO de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	R\$5.50	R\$11.000,00
19	Kg	4000	MELANCIA fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades. Acondicionada em caixas de polietileno para alimentos.	R\$3,34	R\$3.360,00
20	Kg	10000	MEXERICA fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$6.67	R\$66.700,00



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

21	KG	6000	MILHO VERDE Milho verde de primeira qualidade bem desenvolvido e grãos macios, deve estar fresco e livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão.	R\$5,47	R\$32.820,00
23	Kg	400	PIMENTÃO VERDE , in natura, tipo pimentão, espécie verde. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas.	R\$7,11	R\$2.844,00
24	KG	2000	QUIABO Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	R\$8,10	R\$16.200,00
26	KG	600	TEMPERO CASEIRO DE ALHO E SAL. Na proporção de 70% de alho descascado e 30% sal. Acondicionada em embalagem plástico atóxica transparente e resistente de 1Kg. Conteúdo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido de acordo com as normas da vigilância sanitária.	R\$25,99	R\$15.594
27	KG	3500	TOMATE LONGA VIDA Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	R\$8,22	R\$28.770,00
VALOR TOTAL				R\$ 448.644,00	